



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº **193/25**

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 87/2025 – DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL ACOMPANHANDO CRIANÇAS, COM IDADE ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS, NO DECORRER DE CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se favoravelmente quanto à sua admissibilidade jurídica, legal e constitucional, por se tratar de matéria de interesse local e que visa à proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto busca garantir que ambos os pais ou responsáveis legais possam acompanhar seus filhos menores durante atendimentos médicos, promovendo a transparência no cuidado, o apoio emocional da criança, bem como fortalecendo os vínculos familiares, aspectos fundamentais para a humanização do atendimento à infância.

No entanto, esta Comissão **RESSALVA** que a aplicação prática da norma poderá enfrentar dificuldades, especialmente em relação:

1. À limitação de espaço físico em consultórios médicos e salas de atendimento nas unidades de saúde, podendo comprometer a privacidade, a dinâmica do atendimento e a logística das equipes médicas;
2. Às situações em que o profissional de saúde entender que a presença de



ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
05/08/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO

DATA
06/08/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



múltiplos acompanhantes pode interferir negativamente na condução do atendimento, por motivos técnicos, psicológicos ou clínicos;

3. Às normas internas das unidades de saúde, principalmente hospitais, que adotam protocolos específicos de segurança, controle de acesso e fluxo de pacientes;
4. À necessidade de regulamentação complementar, por meio de decreto do Poder Executivo ou portarias das secretarias competentes, para definir critérios de exceção, orientação às unidades e eventual capacitação dos profissionais envolvidos.

Diante disso, recomenda-se que o projeto preveja, ou futuramente seja regulamentado, com **flexibilidade para situações excepcionais**, respeitando o bom senso e a avaliação técnica dos profissionais de saúde, para que a medida não comprometa a eficiência do atendimento nem cause embaraços à equipe médica.

Consideradas essas observações, esta Comissão entende que **não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição**, sendo legítimo seu trâmite legislativo motivo pelo qual a matéria nele contida **encontra-se apta para deliberação em Plenário**.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 05 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
05/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Valdemir Frederico

Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Davi Antônio de Souza

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANÇO
DATA
06/08/2025
Data extraída de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Avanço

Vereador